

INDICAÇÃO Nº/ 2025

Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que seja garantido o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais da Bahia.

O Deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, vem, por intermédio da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, apresentar Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, com o **objetivo de ampliar as ações de valorização dos profissionais da educação pública estadual, garantindo-lhes o direito ao fornecimento da merenda escolar no ambiente de trabalho.**

JUSTIFICATIVA

A educação baiana tem sido pautada por significativos avanços sob a gestão de Vossa Excelência, com um compromisso inequívoco com a recomposição das aprendizagens, a melhoria da infraestrutura escolar e, notadamente, a valorização dos profissionais da educação. Medidas como a realização de concursos públicos, a política de reajuste e recuperação salarial, e o programa de incentivo à capacitação contínua são testamentos desse compromisso, em sintonia com o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que eleva a valorização dos profissionais da educação escolar a princípio fundamental do ensino.

Neste contexto de fortalecimento da educação, a alimentação escolar se destaca como uma política pública de extrema relevância pedagógica e social, reconhecida como direito fundamental. A Carta Magna, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa. Garantir a alimentação no ambiente escolar aos educadores é, portanto, assegurar uma condição básica para seu bem-estar e plena capacidade de exercer sua função, diretamente alinhada a este objetivo constitucional.



Esta proposta visa, portanto, consolidar e aprofundar as políticas de bem-estar já em curso, permitindo que esses profissionais compartilhem da mesma refeição dos alunos, no mesmo ambiente e sem distinção. Tal prática fortalece os vínculos dentro da comunidade escolar, transformando o momento da refeição em uma oportunidade pedagógica de convivência e exemplo de hábitos saudáveis, conforme já preconizado pelo Parecer Técnico nº 02/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e reforça o princípio da gestão democrática (art. 206, VII, CF), ao promover uma integração mais equânime e solidária entre todos os membros da escola.

Importante ressaltar que a medida não se confunde com e não substitui direitos já garantidos, como o vale-alimentação, não representando vantagem financeira ou aumento remuneratório. Trata-se, antes, de uma condição de trabalho que assegura bem-estar, promove saúde e otimiza o tempo do educador, que muitas vezes enfrenta exaustivas jornadas em múltiplas escolas – realidade de mais de um terço dos professores de Ensino Médio no país, segundo pesquisa da Fundação Carlos Chagas com a Universidade de Stanford.

Garantir o acesso à alimentação escolar no local de trabalho é, em suma, cumprir de forma mais abrangente o mandamento constitucional de valorizar os profissionais da educação, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de sua missão, conforme determina o art. 206, V, da CF, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. É um gesto concreto de reconhecimento que dignifica a categoria, poupa deslocamentos desnecessários e contribui para um ambiente educacional mais acolhedor, integrado e produtivo.

Diante do exposto, e confiante no contínuo empenho de Vossa Excelência em elevar os padrões da educação baiana, indicamos a adoção das providências necessárias para garantir o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais da Bahia, como mais uma valiosa iniciativa em prol da valorização desses essenciais servidores.



Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

Vitor Bonfim
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO VITOR DE CASTRO LINO BONFIM** em **18/09/2025 09:54**

Checksum: **6001EF9018A17F51DC5534C9238F0BB7530A580A0D9186C5858D91C14A3E0BEB**

